

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

O presente projeto tem por finalidade instituir por meio de Lei ordinária e alterar a tabela de valores da verba de auxílio-alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

O benefício instituído por esta norma visa garantir direitos sociais mínimos, consagrados pelo Art. 7º, "caput", da Carta da República. Nesse raciocínio, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho corroboram com as garantias fundamentais de cunho social do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que tem por princípio basilar assegurar o mínimo existencial por meio de um conjunto de políticas públicas basilares imprescindíveis para uma vida digna, tais como a alimentação.

A atuação desse legislador local tem por intenção assegurar um núcleo essencial de direitos, por meio de norma local. As referidas verbas serão pagas a título indenizatório, com finalidade de fomentar melhores condições de vida e de trabalho do Servidor neste Órgão Legislativo.

O auxílio previsto neste projeto, não será incorporado ao vencimento dos servidores e não servirá de base de cálculo de contribuição para o plano de previdência social e imposto de renda na modalidade de pagamento por cartão.

Por sua natureza indenizatória, o auxílio-alimentação não é considerado no índice de gastos com pessoal civil, do respectivo limite de 70% (setenta por cento), conforme mandamento constitucional previsto no art. 29-A, §1º, da Constituição-Federal.

Peço urgência/urgentíssima na aprovação deste texto legislativo, em TURNO ÚNICO, em Sessão Ordinária. Este requerimento possui alicerce concretado no REGIMENTO INTERNO desta CASA DE LEIS.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 10 de março de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026



PROJETO DE LEI Nº 024, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE: "ALTERA A ALÍNEA "A)" DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 988/2022 E O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/2023".

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, no uso de suas atribuições legais e institucionais e na forma dos artigos 93, 94, inciso II, e 95, do Regimento Interno desta Casa Leis, propõe o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Altera a alínea *"a)"* do art. 2º da Lei Municipal nº 988/2022, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.135/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação.

a) **O valor do Auxílio-Alimentação, pago aos Servidores da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, será o previsto no Anexo I, Quadro I, desta Lei.**

Art. 2º. Fica revogado o anexo I, Quadro I, da Lei Municipal nº 1.135/2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia para efeitos financeiros e orçamentários a partir de 01 de março de 2025.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 10 de março de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026



ANEXO - I
VERBA INDENIZATÓRIA
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
QUADRO - I

CARGO PÚBLICO	NÍVEL	Sigla/Padrão	VALORES
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL	Superior	(A.A)	R$1.000,00 (MIL REAIS)
CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL	Superior	(A.A)	R$1.000,00 (MIL REAIS)
CONTADOR(A) DA CÂMARA MUNICIPAL	Superior	(A.A)	R$1.000,00 (MIL REAIS)
AGENTES ADMINISTRATIVOS	Médio	(A.A)	R$1.000,00 (MIL REAIS)
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS	Médio	(A.A)	R$1.000,00 (MIL REAIS)
MOTORISTAS	Ensino Médio	(A.A)	R$1.000,00 (MIL REAIS)
VIGIAS	Ensino Fundamental	(A.A)	R$1.000,00 (MIL REAIS)
ZELADORAS	Ensino Fundamental	(A.A)	R$1.000,00 (MIL REAIS)
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	Ensino Médio	(A.A)	R$1.000,00 (MIL REAIS)

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, 10 de março de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026